## ZAMP S.A. Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/MF nº 13.574.594/0001-96 NIRE 35.300.393.180

## ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 24 DE JANEIRO DE 2024

- **1. Data, Hora e Local**: aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro de 2024, às 9:00 horas, via conferência eletrônica.
- 2. <u>Convocação e Presença</u>: Convocação dispensada em vista da participação, via conferência eletrônica, da totalidade dos membros do Conselho de Administração, os quais enviaram seus votos por meio eletrônico nos termos do artigo 16, §2º do Estatuto Social da ZAMP S.A., sociedade com sede na Alameda Tocantins, 350, 10º andar, Alphaville Industrial, CEP 06455-020, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo ("Companhia").
- **3.** <u>Composição da Mesa</u>: <u>Presidente da Mesa</u>: Leonardo Armando Yamamoto; e <u>Secretário</u>: Gabriel Magalhães da Rocha Guimarães.
- Ordem do Dia: Deliberar sobre: (i) a aprovação, nos termos artigo 19, inciso XXII do Estatuto Social da Companhia, da 10ª (décima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até três séries, da espécie quirografária, para colocação privada ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), que será regulada conforme o "Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Até Três Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Zamp S.A." ("Escritura de Emissão"), as quais representarão direito creditório do agronegócio nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), que serão subscritas pela Virgo Companhia de Securitização, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08.769.451/0001-08 ("Securitizadora" ou "Debenturista"), e servirão de lastro no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio em até 3 (três) séries da 188ª (centésima octogésima oitava) emissão da Securitizadora ("CRA"), conforme o "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 3 (Três) Séries da 188ª (centésima octogésima oitava) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Zamp S.A." ("Termo de Securitização") a ser firmado entre a Securitizadora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., os quais serão objeto de oferta pública de distribuição em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), da Lei 11.076 e da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada e das demais disposições legais e

regulamentares aplicáveis ("Oferta"), com intermediação de determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de valores mobiliários ("Coordenadores"); (ii) a autorização expressa para que a Diretoria da Companhia, por si ou por meio de seus procuradores, nos termos do Estatuto Social da Companhia, pratique todas as providências e adote todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta reunião para a emissão das Debêntures, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à emissão das Debêntures, dos CRA e a realização da Oferta, incluindo, mas não se limitando: (a) a celebração da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, (b) a celebração do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o regime de Garantia Firme de Colocação, Em Até 3 (Três) Séries da 188ª (Centésima Octogésima Oitava) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Zamp S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, a Securitizadora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição") e seus eventuais aditamentos, e (c) a contratação dos prestadores de serviços da Oferta (incluindo, mas não se limitando, os Coordenadores, o escriturador, custodiante, o banco liquidante, a agência de classificação de risco, o agente fiduciário, o auditor independente e os assessores legais); e (iii) a ratificação dos atos relacionados às deliberações acima já praticados pela Diretoria da Companhia e por procuradores bastante constituídos.

- **5.** <u>Deliberações</u>: Por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, após debates e discussões:
  - (i) foi aprovada a Emissão, com as seguintes características e condições principais, as quais são detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão:
    - (a) **Número da Emissão:** As Debêntures representam a 10<sup>a</sup> (décima) emissão de debêntures da Companhia;
    - Número de Séries: A Emissão será realizada em até três séries (em conjunto, as "Séries", e, individual e indistintamente, "Série"). A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries será definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding dos CRA (conforme definido abaixo), observado que a alocação das Debêntures entre as Séries previstas na Escritura de Emissão ocorrerá no Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), de acordo com o resultado do procedimento de Bookbuilding. A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série e/ou a inexistência de determinada Série, conforme apurada no Procedimento de Bookbuilding dos CRA, será refletida na Escritura de Emissão, a qual será objeto de aditamento anteriormente à primeira Data de Integralização das Debêntures, que deverá ser levado a registro perante a JUCESP, sem a necessidade de aprovação da Debenturista e da Companhia. De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Debêntures emitidas em uma das Séries deverá ser deduzida da quantidade a ser alocada nas outras Séries, respeitada a quantidade total de Debêntures, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitida deverá corresponder à

quantidade total de Debêntures objeto da Emissão ("Sistema de Vasos Comunicantes");

- (c) Valor Total da Emissão e Quantidade de Debêntures: Serão emitidas, inicialmente, 625.000 (seiscentas e vinte e cinco mil) Debêntures, todas com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), podendo tal quantidade de Debêntures ser diminuída, desde que observado o montante mínimo equivalente a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), correspondente a 500.000 (quinhentas mil) Debêntures ("Montante Mínimo"). A quantidade de Debêntures a serem alocadas como Debêntures da 1ª (primeira) série da Emissão ("Debêntures da Primeira Série"), como Debêntures da 2ª (segunda) série da Emissão ("Debêntures da Segunda Série") e como Debêntures da 3ª (terceira) série da Emissão ("Debêntures da Terceira Série") serão definidas de acordo com o Procedimento de Bookbuilding dos CRA. O valor total da Emissão é de, inicialmente, R\$625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), observado que o Valor Total da Emissão poderá ser diminuído, desde que observado o Montante Mínimo;
- (d) **Data de Emissão**: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a prevista na Escritura de Emissão ("**Data de Emissão**");
- (e) **Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**");
- (f) **Prazo e Data de Vencimento**: As Debêntures vigerão até o ano de 2029, na data prevista na Escritura de Emissão ("**Data de Vencimento**"), ressalvados os eventos de vencimento antecipado das Debêntures e os eventos de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão;
- (g) **Destinação dos recursos**: Os recursos líquidos obtidos pela Companhia em razão da integralização das Debêntures serão destinados, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076, exclusivamente para (i) o reembolso das despesas descritas no Anexo V da Escritura de Emissão, incorridas nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de encerramento da Oferta, diretamente atinentes à aquisição pela Companhia, de carne *in natura*, produzida e comercializada diretamente dos Fornecedores (conforme definido na Escritura de Emissão), caracterizando-se como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 2º, §2º, II do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23, § 1º da Lei 11.076, e/ou (ii) o pagamento de obrigações contratuais oriundas da aquisição, pela Companhia, de carne *in natura*, produzida e comercializada diretamente dos Fornecedores (conforme definido na Escritura de Emissão), caracterizando-se como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 2º, §2º, II do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23, § 1º da Lei 11.076;

- Prazo e Forma de Integralização: As Debêntures serão integralizadas (h) exclusivamente pela Securitizadora, em moeda corrente nacional, na data de integralização dos CRA ou em cada uma das datas de integralização dos CRA, caso haja mais de uma, observados os termos e condições do Termo de Securitização (cada uma, uma "Data de Integralização"). As Debêntures deverão ser integralizadas na primeira Data de Integralização pelo seu Valor Nominal Unitário, observado que: (i) caso ocorra a integralização dos CRA e, consequentemente das Debêntures, em datas subsequentes à primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização das Debêntures será o Valor Nominal Unitário ou o Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da remuneração das debêntures da respectiva Série, calculada nos termos da Escritura de Emissão, desde a primeira Data de Integralização até a respectiva data de integralização, estando a Securitizadora isenta de responsabilidade em relação à eventuais variações do Preço de Integralização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização); e (ii) as Debêntures poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, na forma prevista no Termo de Securitização (conforme abaixo definido);
- (i) Vinculação aos CRA: As Debêntures serão vinculadas aos CRA, a serem emitidos e distribuídos por meio da Oferta, sendo os termos e condições das Debêntures da Primeira Série refletidas nos CRA 1ª Série, os termos e condições das Debêntures da Segunda Série refletidas nos CRA 2ª Série e os termos e condições das Debêntures da Terceira Série refletidas nos CRA 3ª Série, conforme estabelecido no Termo de Securitização, nos termos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60, quando em vigor, sendo as Debêntures vinculadas exclusivamente ao Patrimônio Separado do CRA (conforme definido no Termo de Securitização).
- (j) **Forma e Comprovação da Titularidade**: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo registro no Livro de Registro de Debêntures da Companhia;
- (k) **Espécie**: As Debêntures serão da espécie quirografária, sem garantia real, ou seja, as Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos bens da Companhia em particular para garantia da Debenturista em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures;
- (I) **Conversibilidade**: As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (m) Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não será objeto de atualização monetária;

- (n) Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão ("Valor Nominal Unitário Atualizado");
- (o) Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a, no máximo, 115% (cento e quinze por cento) das taxas médias diárias do DI, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI" e "Taxa Teto 1ª Série", respectivamente), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da remuneração em questão, data de pagamento decorrente de eventos de vencimento antecipado das Debêntures, resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Resgate Antecipado Evento Tributário, Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Aquisição de Controle (que resulte em efetivo resgate antecipado), o que ocorrer primeiro. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão;
- (p) Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, limitado ao que for maior entre ("Taxa Teto 2ª Série") (i) o percentual correspondente à respectiva Taxa DI, conforme cotação indicativa do Dia Útil de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgada pela B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") em sua página na internet acessível, nesta data, por meio do link https://www.b3.com.br/pt\_br/market-data-e-indices/servicos-de-

dados/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/), correspondente ao contrato futuro com vencimento em janeiro de 2028, acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 13,00% (treze por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento das Debêntures da Segunda Série até a data do efetivo pagamento ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão;

- (q) Remuneração das Debêntures da Terceira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, e, em qualquer caso, limitados ao que for maior entre ("Taxa Teto 3ª Série" e, quando em conjunto com a Taxa Teto 1ª Série e a Taxa Teto 2ª Série, "Taxa Teto"): (1) a cotação indicativa divulgada pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (Nota do Tesouro Nacional, série B - NTN B), com vencimento em 2028, apurada no Dia Útil de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e (2) 7,30% (sete inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Remuneração das Debêntures da Terceira Série"). A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão;
- (r) Pagamento da Remuneração: Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos conforme as datas da tabela constante do Anexo I da Escritura de Emissão, a partir da primeira Data de Integralização, ressalvadas as hipóteses de eventos de vencimento antecipado das Debêntures, resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Resgate Antecipado Evento Tributário, Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado Aquisição de Controle (que resulte em efetivo resgate antecipado), nos termos da Escritura de Emissão;
- (s) **Amortização das Debêntures**: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência da eventos de vencimento antecipado das Debêntures, resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado

Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Resgate Antecipado Evento Tributário ou Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Aquisição de Controle (que resulte em efetivo resgate antecipado), nos termos da Escritura de Emissão, (i) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será pago pela Companhia, em 2 (duas) parcelas anuais, conforme previsto na Escritura de Emissão, (ii) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será pago em uma única parcela na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série será pago em uma única parcela na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série será pago em uma única parcela na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série:

- (t) Oferta de Resgate Antecipado: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta facultativa de resgate antecipado dirigida à totalidade das Debêntures de todas as Séries ou à totalidade das Debêntures de uma determinada Série, com o consequente cancelamento das referidas Debêntures, que será endereçada à Debenturista, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, sendo assegurada a igualdade de condições a todos os titulares de uma mesma Série ("Oferta de Resgate Antecipado"). Não será permitido a oferta de resgate parcial de uma única Série, sem prejuízo da faculdade da Companhia de realizar uma Oferta de Resgate Antecipado direcionada a uma única Série. As Debêntures serão resgatadas pelo Preço de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), conforme aplicável, acrescido de eventual prêmio proposto, se houver, para o resgate das Debêntures, sendo que o prêmio não poderá ser negativo ("Prêmio de Resgate Antecipado");
- (u) Resgate Antecipado Obrigatório: Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva (conforme definido na Escritura de Emissão), a Companhia deverá resgatar a totalidade das Debêntures da respectiva Série, conforme aplicável, com seu consequente cancelamento, ("Resgate Antecipado Obrigatório"), no prazo de 30 (trinta) dias, (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido, ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, ou pelo Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, acrescido da respectiva remuneração devida até a data do efetivo resgate (exclusive), calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (inclusive), sem incidência de qualquer prêmio. Caso o prazo de 30 (trinta) dias acima elencado, ocorra após a Data de Vencimento dos CRA, o cancelamento e pagamento decorrente dos itens (i), (ii) e (iii) acima, deverá ocorrer na Data de Vencimento dos CRA. A Companhia deverá encaminhar comunicado, por meio de correio eletrônico, à Debenturista ou aos Debenturistas, conforme o caso, com cópia para o agente fiduciário dos CRA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, informando (i) a data em que o Resgate Antecipado Obrigatório será realizado, (ii) o valor do preço do Resgate Antecipado Obrigatório;

- e (iii) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado Obrigatório;
- (v) Resgate Antecipado Facultativo: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Debenturista, optar por realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures de respectiva Série, a partir do 24° mês contados da Data da Emissão, ou seja, 15 de fevereiro de 2026 ("Resgate Antecipado Facultativo"). Não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures de uma mesma Série. Por ocasião do (1) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, o valor devido pela Companhia será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série a serem resgatadas, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, ou a data do pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, mais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo e de prêmio flat correspondente à 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano incidente pelo prazo remanescente, conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão, (2) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, o valor devido pela Companhia será equivalente ao maior entre: (i) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série (exclusive), e (ii) o valor presente atualizado das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto as Taxas Referenciais BM&FBOVESPA base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva "Pré x DI", correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à duration remanescente das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela B3 em sua página na internet (acessível, nesta data, por meio do link https://www.b3.com.br/pt br/market-data-e-indices/servicosde-dados/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxasreferenciais-bm-fbovespa/) apurada no terceiro Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série calculado conforme fórmula abaixo; acrescido (a) dos Encargos Moratórios, se houver; e (b) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Segunda Série; e (3) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, o valor devido pela Companhia será equivalente ao maior entre: (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a Data de

Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série (exclusive), e (ii) o valor presente atualizado (conforme fator "C" da fórmula abaixo) das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com duration mais próxima a duration remanescente das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, na data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série calculado conforme fórmula abaixo; acrescido (a) dos Encargos Moratórios, se houver; e (b) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Terceira Série ("Preço de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com o Preço de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série e com o Preço de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, "Preço de Resgate Antecipado Facultativo");

- (w) Resgate Antecipado Evento Tributário: Exclusivamente na hipótese de a Companhia ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos e/ou taxas nos termos da Escritura de Emissão, a Companhia poderá, a qualquer momento, optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Evento Tributário"). O valor a ser pago pela Companhia a título de resgate antecipado das Debêntures deverá corresponder ao Preço de Resgate Antecipado Facultativo, sem qualquer prêmio;
- (x) Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado Aquisição de Controle: A Companhia estará obrigada a realizar uma oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, sendo assegurada a possibilidade de resgate de todas as Debêntures, em igualdade de condições para as Debêntures de uma mesma série, caso, cumulativamente: (i) ocorra uma Aquisição do Controle Acionário (conforme definido na Escritura de Emissão) da Companhia e (ii) referida Aquisição do Controle Acionário resulte na redução de *Rating* ("Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado Aquisição de Controle"). O valor a ser pago pela Companhia a título de resgate antecipado das Debêntures no âmbito da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado Aquisição de Controle deverá corresponder ao Preço de Resgate Antecipado, sem qualquer prêmio;
- (y) **Aquisição Facultativa:** Será vedada a aquisição antecipada facultativa das Debêntures pela Companhia;
- (z) **Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

- (aa) **Desmembramento:** Não será admitido desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.
- (bb) Procedimento de Bookbuilding dos CRA: No âmbito da Oferta, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores da Oferta, nos termos dos parágrafos 2° e 3° do artigo 61 da Resolução CVM 160 ("Procedimento de Bookbuilding dos CRA"), para verificar a demanda pelos CRA e definir: (i) o número de séries da emissão dos CRA, e, consequentemente, o número de Séries da emissão das Debêntures, observada a Escritura de Emissão; (ii) a quantidade e o volume finais da emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade e o volume finais da Emissão das Debêntures, considerando o eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, observado o disposto no Contrato de Distribuição; (iii) a quantidade de CRA a ser alocada em cada série da emissão dos CRA, e consequentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série da emissão das Debêntures observado o Sistema de Vasos Comunicantes; e (iv) a taxa final da remuneração de cada série dos CRA e, consequentemente, a taxa final da remuneração de cada série das Debêntures;
- (cc) Dispensa de Registro para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação: As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores. As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado;
- (dd) **Encargos Moratórios**: Sem prejuízo da Remuneração, e, conforme aplicável, da Atualização Monetária, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (**"Encargos Moratórios"**);
- (ee) Vencimento Antecipado: Serão considerados eventos de inadimplemento, podendo resultar no vencimento antecipado das Debêntures e imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Pagamento da Remuneração (conforme o caso) até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios (conforme definidos abaixo), a ocorrência de quaisquer dos eventos descritos na Escritura de Emissão (cada evento, um "Evento de <u>Inadimplemento</u>"), sendo certo que tais Eventos de Inadimplemento, prazos de curas, ressalvas, exceções, requisitos de materialidade, limites e/ou valores mínimos

(thresholds) em relação a tais eventos foram negociados e definidos pelos diretores da Companhia; e

- (ff) **Demais Termos e Condições**: todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão.
- (ii) fica a Diretoria da Companhia expressamente autorizada a praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta reunião do Conselho de Administração da Companhia para a emissão das Debêntures, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à emissão das Debêntures, dos CRA e a realização da Oferta, incluindo, mas não se limitando: (a) a celebração da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, (b) a celebração do Contrato de Distribuição e seus eventuais aditamentos, e (c) a contratação dos prestadores de serviço da Oferta (incluindo, mas não se limitando a, os Coordenadores, o escriturador, o banco liquidante, o agente fiduciário, a agência de classificação de risco, o auditor independente e os assessores legais); e
- (iii) ficam ratificados os atos relacionados às deliberações acima já praticados pela Diretoria da Companhia e por seus procuradores bastante constituídos.
- **Encerramento**: Nada mais havendo a ser tratado, foi suspensa a presente reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelos membros do Conselho de Administração presentes, ficando autorizada a sua publicação.
- **7.** <u>Assinaturas</u>: <u>Presidente da Mesa</u>: Leonardo Armando Yamamoto. <u>Secretário</u>: Gabriel Magalhães da Rocha Guimarães. <u>Membros do Conselho de Administração Presentes</u>: Leonardo Armando Yamamoto, Renan Costa Andrade, Henrique José Fernandes Luz; Hugo Alberto Segre Junior; luri de Araujo Miranda; Lucas Cottini da Fonseca Passos e Renato Malacarne Rossi.

Certifico que a presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Barueri, 24 de janeiro de 2024.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

(Página de assinaturas da reunião do Conselho de Administração da ZAMP S.A., realizada em 24 de janeiro de 2024)	
Leonardo Armando Yamamoto	Gabriel Magalhães da Rocha Guimarães
Presidente	Secretário